



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.364, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004 =

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER
COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO
IMÓVEL DA SUCESSÃO DE ALCY
PINHEIRO DOS SANTOS E LUIZ
FERNANDO DE ALMEIDA SANTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a receber em Dação em Pagamento da Sucessão de Alcy Pinheiro dos Santos e Luiz Fernando de Almeida Santos, em decorrência de débito de Imposto Predial e Territorial Urbano, um imóvel com área de 1.920,00m², que é parte de um todo maior, devidamente registrado no álbum do Cartório Imobiliário da Comarca de Rio Pardo sob número 1.567, na forma estampada no processo administrativo número 18567-1.

Parágrafo Único - A diferença entre o valor venal do imóvel e o débito de Imposto Predial e Territorial Urbano, na ordem de R\$7.000,00 (sete mil reais), será adimplido à Sucessão em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de outubro de 2004.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das rubricas próprias constante na Lei de Meios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luiz Elcides Cardoso da Silva
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO